



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas, órgãos públicos, estabelecimentos privados e a localização da faixa de pedestre, visando à acessibilidade para as pessoas com deficiência visual no âmbito do município de Assis.

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas, órgãos públicos e a localização da faixa de pedestre, visando à acessibilidade para as pessoas com deficiência visual no âmbito do município de Assis.

Paragrafo único. Aplica-se esta Lei aos estabelecimentos privados, naquilo que couber.

Art. 2º Todo equipamento permanente a ser instalado em calçadas, parques, praças, passeios públicos e em outras áreas de circulação de pessoas, deverá ser circundado por piso tátil, sensível ao contato das pessoas com deficiência visual.

Paragrafo único. As calçadas também deverão ser demarcadas com piso tátil, sinalizando os locais de travessia que possuam faixa de pedestres.

Art. 3º Os equipamentos ou obstáculos já instalados ou construídos deverão ser adaptados para cumprir o estabelecido no artigo 1º, em prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º São considerados equipamentos permanentes, para os efeitos previstos nesta Lei, telefones públicos, hidrantes, lixeiras, caixas de correio, quadro de avisos, entradas e saídas de carros, bancos e mesas de praças, pontos de transporte público ou quaisquer outros que constituam obstáculos ao livre trânsito de pedestres com deficiência visual.

Art. 5º O piso tátil ou direcional a ser instalado deverá obedecer às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assis, 22 de junho de 2023.

VINICIUS SIMILI
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir a acessibilidade para as pessoas com deficiência visual em locais públicos do município de Assis.

O piso tátil é importante para dar ao deficiente visual maior autonomia e segurança, marcando o caminho que ele precisa para entrar em determinados locais públicos. Portanto, ele promove a inclusão social e também proporciona uma maior sensação de segurança a todos aqueles que dele necessitam.

Os pisos táteis têm cor contrastante com o chão e formatos específicos em alto-relevo, que podem ser tanto circulares como longilíneos. São feitos de uma forma padronizada que permite às pessoas com deficiência visual ou baixa visão se locomovam sozinhas, com a autonomia e a segurança necessárias. Eles conseguem identificar sozinhos alguns dos perigos nas calçadas, além de funcionar como direcionamento. Trazem independência.

Esta orientação se dá por meio do contato da bengala com os padrões de pisos táteis existentes, que têm as funções de alertar (formas circulares) sobre desníveis, rampas, escadas, obstáculos, perigos, pontos de serviços entre outras situações, e direcionar (formas longilíneas) as pessoas, conduzindo-as por determinado trajeto.

Os pisos táteis são, portanto, uma importante e essencial solução de acessibilidade para deficientes visuais se locomoverem sozinhos a fim de usufruírem de seus direitos fundamentais como educação, saúde, serviços, transportes, lazer, entre outros direitos comuns a todos.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Assis, 22 de junho de 2023.

VINICIUS SIMILI
Vereador - PDT